

**REGULAMENTO DO**  
**REAG HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**  
**CNPJ Nº 45.703.173/0001-04**

**31 de outubro de 2025.**

**REGULAMENTO DO  
REAG HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**PARTE GERAL**

**CAPÍTULO I – DO FUNDO**

**1.1. O REAG HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, regido pelo presente Regulamento (o “Regulamento”), pela Lei Federal nº. 10.406, de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM nº. 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), pela Resolução CMN nº. 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, tendo como principais características:

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Classe de Cotas:       | Classe única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Prazo de Duração:      | Indeterminado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>ADMINISTRADORA:</b> | <b>REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A</b> , sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-922, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.073, expedido pela CVM em 2 de setembro de 2020 (“ <b>ADMINISTRADORA</b> ”). |
| <b>GESTORA:</b>        | <b>CBSF TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.863.529/0001-34, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016 (“ <b>GESTORA</b> ”).                   |
| Foro Aplicável:        | Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao <b>FUNDO</b> ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento, incluindo seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s).                                                                                                                                                                                                           |
| Exercício Social:      | Duração de 01 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

**CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES**

**2.1.** Sem prejuízo de definições específicas previstas no(s) Anexo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

|                              |                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ANBIMA:</b>               |                 | é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Anexo(s):</b>             |                 | significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do <b>FUNDO</b> essenciais à constituição de Classe(s) de Cotas, que regem o funcionamento das Classe(s) de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;                                                                                                                                                    |
| <b>Apêndice(s):</b>          |                 | partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas, se aplicável;                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Assembleia Cotistas:</b>  | <b>Geral</b>    | <b>de</b> significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>Assembleia Cotistas:</b>  | <b>Especial</b> | <b>de</b> significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Auditor Independente:</b> |                 | é a empresa de auditoria independente contratada pela <b>ADMINISTRADORA</b> , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do <b>FUNDO</b> , das contas de cada Classe do <b>FUNDO</b> e da análise de sua situação e da atuação da <b>ADMINISTRADORA</b> e da <b>GESTORA</b> ;    |
| <b>B3</b>                    |                 | é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>BACEN:</b>                |                 | o Banco Central do Brasil;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Classe:</b>               |                 | Significa cada classe de Cotas emitidas pelo <b>FUNDO</b> , que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a <b>ADMINISTRADORA</b> constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;                                                                                                                                              |
| <b>CMN:</b>                  |                 | Conselho Monetário Nacional;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Conta da Classe:</b>      |                 | a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Conta Vinculada:</b>      |                 | a conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber pagamentos dos Devedores e manter os recursos em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela <b>ADMINISTRADORA</b> , pelo <b>CUSTODIANTE</b> ou pela Registradora, conforme o caso. |

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Cotas:</b>                          | todas as Cotas emitidas pelo <b>FUNDO</b> , independente de Classe, Subclasse ou Série;                                                                                                                                                          |
| <b>Cotas Seniores:</b>                 | as cotas de subclasse sênior de quaisquer séries, as quais poderão ser emitidas pelo <b>FUNDO</b> , que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização e distribuição de rendimentos da carteira do <b>FUNDO</b> ;      |
| <b>Cotas Subordinadas:</b>             | as cotas de subclasse subordinada as quais poderão ser emitidas pelo <b>FUNDO</b> , que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização e distribuição dos rendimentos da carteira do <b>FUNDO</b> ;                                  |
| <b>Cotista:</b>                        | o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do <b>FUNDO</b> ;                                                                                                                                                                               |
| <b>Cotista Sênior:</b>                 | o investidor que venha adquirir Cotas Seniores de emissão do <b>FUNDO</b> , conforme aplicável;                                                                                                                                                  |
| <b>Cotista Subordinado:</b>            | o investidor que venha adquirir Cotas Subordinadas de emissão do <b>FUNDO</b> , conforme aplicável;                                                                                                                                              |
| <b>CUSTODIANTE:</b>                    | é a <b>ADMINISTRADORA</b> ;                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>CVM:</b>                            | a Comissão de Valores Mobiliários;                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Dia Útil:</b>                       | todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na cidade de São Paulo/SP; |
| <b>Encargos:</b>                       | despesas específicas que podem ser debitadas diretamente da Classe de Cotas, não estando inclusas nas taxas destinadas aos prestadores de serviços essenciais;                                                                                   |
| <b>Eventos de Liquidação do Fundo:</b> | as situações descritas no Capítulo XIII da Parte Geral;                                                                                                                                                                                          |
| <b>FUNDO:</b>                          | o <b>REAG HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS</b> , inscrito no CNPJ nº 45.703.173/0001-04;                                                                                                                                 |
| <b>Instrução CVM 489:</b>              | a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;                                                                                                                                                                              |
| <b>Investidor Profissional:</b>        | são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;                                                                                                                                                                       |
| <b>Manual de Provisionamento:</b>      | é o manual de provisionamento sobre os direitos creditórios da <b>ADMINISTRADORA</b> registrado junto a <b>ANBIMA</b> ;                                                                                                                          |

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Parte Geral:</b>                    | significa a parte geral do Regulamento do <b>FUNDO</b> , que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas, se aplicável;                                                                                                                               |
| <b>Partes Relacionadas:</b>            | as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;                                                                                                                                                 |
| <b>Patrimônio Líquido:</b>             | a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;                                                                                                                         |
| <b>Periódico:</b>                      | é o periódico utilizado para divulgação de informações do <b>FUNDO</b> previamente informado aos Cotistas pela <b>ADMINISTRADORA</b> ;                                                                                                                        |
| <b>Prestador de Serviço Essencial:</b> | significa a <b>ADMINISTRADORA</b> e/ou a <b>GESTORA</b> ;                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Resolução CVM 30:</b>               | Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;                                                                                                                               |
| <b>Resolução CVM 175:</b>              | Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outra normativa que venha a substituí-la;                                                                                                                          |
| <b>Séries:</b>                         | as séries de Subclasses de Cotas Seniores, caso estas venham a ser emitidas pela Classe;                                                                                                                                                                      |
| <b>Subclasses:</b>                     | as subclasses da(s) Classe(s), que podem ser divididas em sênior, subordinada mezanino e subordinada, a critério do <b>GESTOR</b> e, desde que, aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas;                                                                 |
| <b>Suplemento:</b>                     | o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas, a critério do <b>GESTOR</b> e, desde que aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas;                                                                    |
| <b>Taxa de Administração:</b>          | taxa cobrada do <b>FUNDO</b> para remunerar a <b>ADMINISTRADORA</b> e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do <b>FUNDO</b> ;                                                                                         |
| <b>Taxa de Gestão:</b>                 | taxa cobrada do <b>FUNDO</b> para remunerar a <b>GESTORA</b> e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do <b>FUNDO</b> ;                                                                                                |
| <b>Taxa DI:</b>                        | significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet ( <a href="http://www.b3.com.br">http://www.b3.com.br</a> ), base 252 |

(duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano;

**2.2.** Enquanto o **FUNDO** contar com apenas uma única classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo do presente Regulamento, considerar os termos definidos “**FUNDO**” e “Classe” como tendo o mesmo significado.

### **CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO**

**3.1.** O **FUNDO** é administrado pela **ADMINISTRADORA** e tem a **GESTORA** como responsável pela gestão de sua carteira, observadas as limitações legais, a Resolução CVM 175, este Regulamento, seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s).

**3.2.** As atividades de administração e distribuição de Cotas da(s) Classe(s) do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

**3.2.1.** Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175, contratar, em nome do **FUNDO** ou das(s) Classe(s), os seguintes serviços, conforme aplicável: a) tesouraria; b) controle e processamento de ativos; c) escrituração de cotas; d) auditoria independente; e) registro de direitos creditórios em entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil; f) custódia de direitos creditórios; g) custódia de valores mobiliários; h) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; i) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; e j) outros serviços em benefício do **FUNDO**.

**3.2.2.** A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais, a Resolução CVM 175, este Regulamento, o(s) Anexo e o(s) Apêndice(s), terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

**3.2.3.** A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

**3.3.** As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

**3.3.1.** Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I – decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;

II – buscar controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

III – contratar, em nome do **FUNDO** e da respectiva Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) consultoria de investimentos; e) agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos; f) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; g) formador de mercado de classe fechada; h) gestão da carteira de ativos; e h) outros serviços em benefício do **FUNDO**.

**3.4.** Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I – na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos em cada Anexo;

II – no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

III – na verificação do lastro dos Direitos Creditórios.

**3.5.** Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** contratem prestadores de serviços que não sejam participantes do mercado regulado pela CVM, a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** será(ão) responsável(eis) pela contratação e deverá(ão) fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

#### **CAPÍTULO IV – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**

**4.1.** A Classe que aplicar recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, na forma da Resolução CVM 175, contratará o serviço de custódia para a carteira.

**4.1.1.** Se aplicável, o **CUSTODIANTE** será responsável pelas seguintes atividades:

I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da(s) Classe(s) do **FUNDO**;

II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em Conta Vinculada;

IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e

V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

VI. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;

VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

**4.1.2.** O **CUSTODIANTE** realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação prevista no inciso V do item 4.1.1. acima.

**4.2.** É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

## **CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**5.1. A ADMINISTRADORA, a GESTORA, a consultoria especializada (se houver), o CUSTODIANTE, o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos (se houver) e os demais prestadores de serviço do FUNDO responsabilizam-se, perante o FUNDO e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas comprovadas, decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por decisão judicial transitada em julgado e/ou expedida por autoridade administrativa competente que não seja passível de recurso.**

**5.1.1.** Nos termos indicados no item 5.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

**5.2. A ADMINISTRADORA e/ou a GESTORA não serão responsabilizadas por prejuízos, danos ou perdas, incluindo a perda de rentabilidade, que o FUNDO ou a Classe possam sofrer em decorrência da realização de suas operações.**

**5.3.** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do **FUNDO** ou da Classe. A contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e dos demais prestadores de serviços em relação aos cotistas, ao **FUNDO**, à Classe ou à CVM.

## **CAPÍTULO VI - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**6.1.** Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**:

I.as demonstrações contábeis;

II.a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA**;

III.a substituição do **CUSTODIANTE**;

IV.a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO**;

V.a alteração da Parte Geral do Regulamento, ressalvado o disposto no item 6.1.1 abaixo.

**6.1.1.** O Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175.

**6.2.** A alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as Classes de Cotas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas, enquanto as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de Cotas, conforme aplicável, serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas.

**6.3.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da

**ADMINISTRADORA, GESTORA** e, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

**6.3.1.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**6.3.2.** A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

**6.4.** A Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**6.4.1.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

**6.5.** A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de pelo menos um Cotista.

**6.6.** Toda e qualquer matéria submetida à deliberação do Cotista deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral de Cotistas.

**6.7.** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no **FUNDO**, Classe ou Subclasse, conforme o caso.

**6.8.** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas ou da Assembleia Especial de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

**6.8.1.** Na hipótese prevista no item 6.8. acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

**6.8.2.** Na ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado, será considerado como uma abstenção por parte do Cotista e não entrará na base de cálculo do quórum.

## **CAPÍTULO VII – DOS ENCARGOS DO FUNDO E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**

**7.1.** O **FUNDO** e/ou a(s) Classe(s), conforme aplicável, terá(ão) Encargos que poderão ser debitados diretamente, conforme disposto na parte geral da Resolução CVM 175. As despesas que não tiverem sido consideradas como Encargos serão de responsabilidade do Prestador de Serviço Essencial que as tenha contratado, exceto por outras despesas que possam ser debitadas do **FUNDO** conforme previstas na regulamentação aplicável, no(s) Anexo(s) e/ou no(s) Apêndice(s).

**7.2.** Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

**7.3.** Os Encargos do **FUNDO**, que não sejam comuns a todas as Classes estão discriminados em seu(s) respectivo(s) Anexo(s), e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

**7.4.** Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

## **CAPÍTULO VIII – DA TRIBUTAÇÃO**

**8.1.** As informações contidas neste Regulamento têm o objetivo de descrever, de forma resumida, o tratamento tributário que, em geral, é aplicável aos cotistas, ao **FUNDO** e à(s) Classe(s), cabendo aos cotistas, que estejam sujeitos a regime específico de tributação, avaliar eventual tributação por seus investimentos no **FUNDO**.

**8.2.** Como regra geral, e em conformidade com a legislação vigente, as operações realizadas na carteira do **FUNDO** são isentas do Imposto sobre a Renda (“IR”) e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos ou Valores Mobiliários (“IOF/TVM”), com alíquota zero.

**8.4.** Caso o **FUNDO** seja classificado como “entidade de investimento”, os rendimentos auferidos pelo cotista do **FUNDO** estarão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, amortização ou do resgate de cotas, quando da liquidação da Classe ou **FUNDO**, de acordo com a Lei Federal nº. 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (“Lei 14.754”), e a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“Resolução CMN 5.111”).

**8.4.1.** O IRRF incidente sobre rendimentos de aplicações será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação definitiva.

**8.5.** Os rendimentos decorrentes de investimento no **FUNDO** realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional ficarão sujeitos à tributação pelo IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, amortização ou do resgate de cotas, quando da liquidação da Classe e/ou **FUNDO**.

**8.6.** Na hipótese de o **FUNDO** não ser classificado “entidade de investimento”, os cotistas estarão sujeitos à regra geral de tributação de fundos, conforme estipulado no art. 17 da Lei 14.754. De acordo com essa regra: (a) haverá a incidência periódica de IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano-calendário, sobre os rendimentos obtidos pelos cotistas em relação ao investimento nas cotas do **FUNDO**, com alíquotas de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), dependendo de a carteira do **FUNDO** ser classificada como de curto ou longo prazo, respectivamente; e (b) haverá a incidência de IRRF complementar, com alíquotas regressivas variando de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento), dependendo do prazo de aplicação, no momento da amortização cotas do **FUNDO**. Alguns tipos de investidores podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

**8.6.1.** Para os Cotistas não-residentes e não domiciliado em jurisdição de tributação favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IRRF na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

**8.7.** O IOF/TVM incide na forma prevista no Decreto nº. 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

**8.8.** As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, nos limites e condições estabelecidas pela CVM, estão sujeitas ao IOF-Câmbio à alíquota de 0% (zero por cento). No entanto, essa alíquota pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

## **CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

**9.1.** O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

II. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes;

III. no caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, sem que tenha sido realizada a sua substituição nos prazos previstos no §1º do art. 108 da Resolução CVM 175.

## **CAPÍTULO X – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**10.1.** Em observância à Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviço Essenciais disponibilizarão os documentos e informações sobre o **FUNDO** e/ou a(s) Classe(s) nos canais eletrônicos e em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão eletronicamente as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

**10.1.1.** A **ADMINISTRADORA** mantém os documentos obrigatórios e demais informações para consulta no seu *website*: <https://reag.com.br>.

## ANEXO I

### CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO REAG HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

#### I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

**1.1.** As principais características desta Classe de cotas do **FUNDO** estão descritas abaixo:

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Público-alvo:                             | Investidores Qualificados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Responsabilidade:                         | A responsabilidade dos Cotistas é ilimitada e não está circunscrita ao valor por eles subscrito. Neste sentido, na hipótese de ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas podem vir a ser chamados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para aportar recursos no <b>FUNDO</b> e/ou na Classe.                                                              |
| Tipo de Condomínio:                       | Fechado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Prazo de Duração:                         | Indeterminado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Classificação ANBIMA:                     | Para os fins de classificação ANBIMA, esta Classe é classificada como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA Fomento Mercantil.                                                                                                                                                                                                                   |
| Objetivo:                                 | É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Anexo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis à Classe. |
| Subclasses:                               | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>CUSTODIANTE:</b>                       | <b>ADMINISTRADORA.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>CONSULTORA:</b>                        | <b>RCC CONSULTORIA ESPECIALIZADA LTDA.</b> , sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.264.604/0001-95, com sede na Alameda Rio Negro, nº. 1030, Cond. Stadium, Sala escritório nº. 206, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri – SP, CEP 06.454-000 (“ <b>CONSULTORA</b> ”).                                                                      |
| <b>AGENTE DE COBRANÇA:</b>                | <b>CONSULTORA.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Tesouraria, Controladoria e Escrituração: | <b>ADMINISTRADORA.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

|                                  |                                                                                                                                                              |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Distribuição de Proventos:       | Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.                                                                              |
| Adoção de Política de Voto:      | A <b>GESTORA</b> adota a política de exercício de direito de voto, disponível em seu <i>website</i> : <a href="http://www.reag.com.br">www.reag.com.br</a> . |
| Classe de Investimento em Cotas: | Não.                                                                                                                                                         |

## II – DAS DEFINIÇÕES

**2.1.** Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

|                                           |                                                                                                                                                                                                              |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Agência de Classificação de Risco:</b> | quando e se aplicável, a agência classificadora de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas quando emitidas pelo <b>FUNDO</b> ;                                                                  |
| <b>Ativos Financeiros:</b>                | são os ativos listados no item 3.10 deste Anexo I;                                                                                                                                                           |
| <b>Cedentes:</b>                          | pessoa jurídica e/ou física, identificada pelo seu número de inscrição no CNPJ/MF ou CPF/MF ou fundos de investimento, conforme o caso, que venham a ceder Direitos Creditórios para a Classe;               |
| <b>Contrato de Cessão:</b>                | cada um dos contratos de cessão de Direitos Creditórios, celebrados entre a Classe e o respectivo Cedente;                                                                                                   |
| <b>Contrato de Cobrança:</b>              | o contrato de prestação de serviços de cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos celebrado entre o <b>FUNDO</b> , representado pela <b>GESTORA</b> , e o <b>AGENTE DE COBRANÇA</b> ;                      |
| <b>Contrato de Consultoria:</b>           | o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada celebrado entre o <b>FUNDO</b> , representado pela <b>GESTORA</b> , e a <b>CONSULTORA</b> ;                                                 |
| <b>Crítérios de Elegibilidade:</b>        | são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela <b>GESTORA</b> ;                                                                                  |
| <b>Data de Aquisição:</b>                 | data em que a Classe efetua o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis a cada Cedente, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo instrumento de cessão de Direitos Creditórios; |
| <b>Data de Emissão de Cotas:</b>          | significa a data da primeira integralização de Cotas, nos termos deste Regulamento, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;                                                                         |
| <b>Devedores:</b>                         | são os devedores dos Direitos Creditórios;                                                                                                                                                                   |
| <b>Dia Útil:</b>                          | todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer                                                                                                    |

motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na cidade de São Paulo/SP;

**Direitos Creditórios:** significa quaisquer direitos creditórios, exceto aqueles considerados como não padronizados, nos termos do Art. 2º, XIII, do Anexo II da Resolução CVM 175;

**Direitos Creditórios Elegíveis:** os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos à Classe nos termos do Contrato de Cessão;

**Direitos Creditórios Inadimplidos:** os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

**Documentos Representativos do Crédito:** significa quaisquer documentos necessários para a comprovação da origem, da autenticidade e da cobrança dos Direitos Creditórios;

**Eventos de Avaliação da Classe:** as situações descritas no Capítulo XV deste Anexo;

**Eventos de Liquidação da Classe:** as situações descritas no Capítulo XVI deste do Anexo;

**Preço de Aquisição:** preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, pago pela Classe a cada Cedente, em moeda corrente nacional;

**Registradora:** significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios;

**Revolvência:** significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros originados na carteira de Direitos Creditórios;

### **III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

**3.1.** Visando atingir o objetivo proposto, esta Classe alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

**3.2.** Os direitos creditórios consistirão em direitos creditórios performados e/ou a performar, expressos em moeda corrente nacional, que sejam originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, bancário, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos, bem como qualquer outro direito de crédito admitido pela regulamentação em vigor.

**3.2.1.** A aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe será realizada nos termos descritos no respectivo Contrato de Cessão, boletins de subscrição, contrato de promessa de cessão, opções, memorandos de entendimento,

mercado de balcão organizado, qualquer título representativo de crédito, instrumentos contratuais, leilões ou acordos em geral visando à aquisição de Direitos Creditórios, podendo, inclusive, assinar contratos com potenciais vendedores de Direitos Creditórios, de acordo com a política de investimento, sendo assegurada flexibilidade para a Classe negociar com os referidos vendedores os termos e condições de qualquer aquisição de Direitos Creditórios, incluindo, sem se limitar, a forma de pagamento do Preço de Aquisição ou instrumento conforme aplicável, podendo ser cedidos à Classe com ou sem coobrigação do respectivo Cedente.

**3.2.2.** Não há taxa de desconto mínima para a aquisição dos Direitos Creditórios.

**3.3.** A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

**3.4.** O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e da **CONSULTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

**3.5.** Os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão contar com a coobrigação do Cedente. Neste sentido e conforme aplicável, o Cedente poderá responder pela solvência dos Devedores e pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe.

**3.6.** É vedado à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, ao **CUSTODIANTE** e à **CONSULTORA**, ou partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, bem como adquirir Direitos Creditórios da Classe.

**3.6.1.** A vedação prevista no item 3.6. acima, poderá ser afastada desde que: **(i)** a **GESTORA**, a entidade registradora (se houver) e o **CUSTODIANTE** dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e **(ii)** a entidade registradora (se houver) e o **CUSTODIANTE** não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente, conforme estipula o Art. 42, §1º, Anexo II da Resolução CVM 175.

**3.6.2.** O disposto no subitem “i” do item 3.6.1. acima, não se aplica à Classe exclusivamente destinada a investidores profissionais.

**3.7.** A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** ou partes a eles relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

**3.8.** A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

**3.9.** A presente Classe, a exclusivo critério da **GESTORA**, poderá ceder e alienar a totalidade da sua carteira de Direitos Creditórios para o Cedente e/ou suas Partes Relacionadas.

**3.10.** A parcela do Patrimônio Líquido desta Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

- a) títulos públicos federais;
- b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- c) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “a” e “b”;
- d) cotas de classe que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas “a” a “c”, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e/ou pela **CUSTODIANTE**.

**3.11.** Observada a Resolução CVM 175, não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.10. acima. Não obstante, caso o **FUNDO** seja considerado uma “entidade de investimento”, a **GESTORA** buscará observar a composição da carteira prevista na Resolução CMN 5.111.

**3.12.** A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

**3.13.** Nos termos da Resolução CVM 175, a partir da data da primeira integralização de Cotas da presente Classe, na Data de Aquisição, considerados *pro forma* inclusive os Direitos Creditórios a serem adquiridos, o limite máximo de concentração por Devedor ou coobrigado será de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido desta Classe.

**3.13.1.** Não obstante o disposto no item 3.13. acima e nos termos do Art. 45, §3º, do Anexo II da Resolução CVM 175, esta Classe poderá adquirir Direitos Creditórios Elegíveis de um mesmo Devedor sem a observância do limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido desde que o Devedor:

- a) tenha registro de companhia aberta;
- b) seja instituição financeira ou equiparada; ou
- c) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do Direito Creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM.

**3.13.2.** Na hipótese da alínea “c” do item 3.13.1. acima, as demonstrações financeiras do Devedor, e o respectivo parecer do auditor independente, devem ser disponibilizados pela **ADMINISTRADORA**, devendo ser atualizada anualmente:

I - até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do Devedor, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre o **FUNDO**;

II - até a data de encerramento do **FUNDO**; ou

III - até o exercício em que os Direitos Creditórios de responsabilidade do Devedor deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios que integram o patrimônio desta Classe.

**3.13.3.** Os percentuais referidos nos itens 3.13. e 3.13.1. acima devem ser cumpridos mensalmente, com base no Patrimônio Líquido desta Classe de cotas ao final do mês imediatamente anterior.

**3.13.4.** Esta Classe fica dispensada de observar as disposições e limites do item 3.13. e dos subitens 3.13.1., 3.13.2 e 3.13.3. acima, caso tenha como cotistas exclusivamente:

I – sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico e seus respectivos administradores e controladores pessoas naturais; ou

II – Investidores Profissionais.

**3.14.** É vedado à esta Classe:

- a) aplicar recursos em ativos financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- b) realizar operações com derivativos;
- c) realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e suas Partes Relacionadas, exceto se a operação tenha finalidade exclusiva de gestão de caixa e liquidez da Classe;
- d) realizar operações de “*day-trade*”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente desta Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e
- e) realizar operações com *warrants*.

**3.15.** Desde que a presente Classe não se encontre em um Evento de Liquidação, haverá Revolvência de Direitos Creditórios para a Classe.

#### **IV –DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

**4.1.** Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão à Classe:

I - que tenham sido previamente analisados e selecionados pela **CONSULTORA**;

II - no qual tenham celebrado instrumento de cessão ao **FUNDO**;

III - direitos creditórios performados com prazo máximo de 1440 (mil, quatrocentos e quarenta) dias;

IV - A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de um único Cedente, correspondendo a 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

**4.2.** Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

## V – DA NATUREZA, DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

**5.1.** Os Direitos Creditórios passíveis de serem adquiridos pela Classe são originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, bancário, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços.

**5.2.** A origem dos Direitos Creditórios se dá por meio de operações realizadas pelos Cedentes nos segmentos indicados no item 8.1 acima.

**5.3.** A política de concessão de crédito é desenvolvida e monitorada pela **GESTORA** e pela **CONSULTORA**, que são tecnicamente capacitadas para realizar a avaliação da capacidade econômica das Cedentes, bem como dos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios.

## VI – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

**6.1.** A verificação da existência, integridade e titularidade do lastro será efetuada pela **GESTORA** por amostragem, em observância ao disposto na Resolução CVM 175 e de acordo com os parâmetros indicados abaixo:

I - A **GESTORA** ou prestador de serviço por ela contratado receberá os Documentos Representativos do Crédito em até 10 (dez) dias após a cessão dos Direitos Creditórios e analisará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

II - Observado o disposto no item (“a”) numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

III - O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira da Classe;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

$\xi_0$  : Erro Estimado

$A$  : Tamanho da Amostra

$N$  : População Total

$n_0$  : Fator Amostral

- (c) verificação física/digital dos Documentos Representativos de Crédito;
- (d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos de Crédito, caso aplicável, junto aos agentes de depósito, conforme o caso.

**6.2.** A **GESTORA** pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 6.1 acima, na forma prevista na Resolução CVM 175.

**6.3.** Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o **CUSTODIANTE** deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

**6.3.1.** O **CUSTODIANTE**, conforme o caso, pode utilizar informações oriundas da Registradora, observado que deve verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

## **VII – DA POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS**

**7.1.** O recebimento ordinário dos Direitos Creditórios Elegíveis será efetuado por meio de boletos bancários, débito direto autorizado, mediante depósito pelos Devedores em conta, ou qualquer outro meio de pagamento autorizado pelo BACEN, sendo certo que os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios Elegíveis efetuados pelos Devedores serão efetuados na Conta Vinculada ou na Conta da Classe, conforme o caso.

**7.2.** Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo **AGENTE DE COBRANÇA**. Em razão das diferentes estratégias e da multiplicidade de Direitos Creditórios que podem ser adquiridos pela Classe, o **AGENTE DE COBRANÇA** (se houver) adotará diferentes estratégias para cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial, de acordo com as características da carteira ou modalidade de Direitos Creditórios Inadimplidos e sempre conforme as diretrizes e instruções aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas.

**7.3.** Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe ou dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA**, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

**7.4.** Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do **FUNDO** e da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo **FUNDO** antes da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o **FUNDO** venha

a ser eventualmente condenado. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a **CONSULTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o **AGENTE DE COBRANÇA** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo **FUNDO**, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas da Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo **FUNDO**, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

**7.4.1.** Todos os valores aportados pelos Cotistas da Classe, nos termos do item 7.4 acima, deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e de forma que a Classe do **FUNDO** receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o **FUNDO** possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

## **VIII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE**

**8.1.** Adicionalmente aos serviços prestados pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e pelo **CUSTODIANTE** (se houver), a Classe poderá contratar os serviços específicos prestados pela **CONSULTORA** e pelo **AGENTE DE COBRANÇA**.

**8.1.1.** Se contratada, a **CONSULTORA** poderá ser responsável, dentre outros serviços, pela análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos, bem como pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme definido no respectivo contrato.

**8.2.** A **GESTORA**, em nome do **FUNDO** e da Classe, poderá contratar **AGENTE DE COBRANÇA** para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no Contrato de Cobrança.

**8.2.1.** O **AGENTE DE COBRANÇA** poderá subcontratar a atividade de cobrança, extrajudicial e/ou judicial, à terceiros, sempre observadas as diretrizes estabelecidas, as especificidades do Direito Creditório, e os termos deste Regulamento.

**8.3.** É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade da Classe de Cotas ou seja Conta Vinculada.

## **IX – DAS TAXAS**

**9.1. Taxa de Administração.** Pelos serviços de administração, custódia, distribuição, controladoria e escrituração, será devida à **ADMINISTRADORA** pela Classe uma remuneração equivalente a 0,30% (trinta décimos por cento) a.a. sobre o Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias), observado o valor mínimo mensal de R\$ R\$ 10.000,00 (dez mil reais) , valor este que será atualizado anualmente a contar da data de início do Classe, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período ("Taxa de Administração").

**9.1.1.** A **ADMINISTRADORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

**9.2. Taxa de Gestão.** Pelos serviços de gestão será devida à **GESTORA** pela Classe uma remuneração equivalente 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias), observado o valor mínimo mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor este que será atualizado anualmente a contar da data de início do Classe, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor que é medido mês a mês pelo IBGE- IPCA, no período ("Taxa de Gestão").

**9.2.1.** A **GESTORA** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas, pela Classe, diretamente aos prestadores de serviço por ela contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

**9.3. Remuneração da Consultoria Especializada.** Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, a **CONSULTORA** receberá da Classe uma remuneração mensal equivalente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias) ("Remuneração da Consultoria Especializada"), observado o valor mínimo mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**9.4.** As taxas e remunerações previstas nos itens 9.1., 9.2. e 9.3. serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

**9.4.1.** Entende-se como semestre civil, para fins de aplicação do disposto acima, os períodos compreendidos entre: (a) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de janeiro, inclusive, e o último Dia Útil do mês de junho, inclusive; e (b) o 1º (primeiro) Dia Útil do mês de julho, inclusive, e o último Dia Útil do mês de dezembro, inclusive. Na eventualidade da ocorrência de amortizações no decorrer do semestre civil, será calculada, proporcionalmente, por Dias Úteis, entre a data do último pagamento da remuneração e a data da efetivação da amortização.

**9.5.** Não poderão ser cobradas dos Cotistas desta Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

**9.6.** Para fins do disposto nos itens 9.1. e 9.2. acima, fica estabelecido que na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, não sendo permitida, em qualquer hipótese, reajuste que implique na redução do valor da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

## **X - DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS**

*Assembleia Especial de Cotistas*

**10.1.** Será de competência privativa da Assembleia Especial de Cotistas da presente Classe:

- I. deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;
- II. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- III. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe;
- IV. alterar qualquer *quorum* definido neste Anexo;
- V. alterar as características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- VI. alterar qualquer outro dispositivo deste Anexo não previsto neste item;
- VII. deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe, na hipótese de liquidação antecipada da Classe;
- VIII. pedido de declaração judicial de insolvência;
- IX. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, conforme definido abaixo, tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação;
- X. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada da Classe.

**11.2.** A Assembleia Especial de Cotistas se instalará com a presença de pelo menos um Cotista.

**10.3.** Com a exceção do disposto no item 10.5. abaixo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis da maioria dos presentes, independentemente da subclasse de Cotas detidas.

**10.4.** Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

**10.7.** Sem prejuízo do aqui disposto, deverão ser observadas as demais regras previstas no Capítulo VI da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**.

#### *Forma de Comunicação da Administradora*

**10.8.** Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA** <https://reag.com.br> ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

#### *Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas*

**10.9.** Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para [juridico@reag.com.br](mailto:juridico@reag.com.br).

**10.9.1.** Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

## **XI – DA VALORAÇÃO DAS COTAS, AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE**

**11.1.** As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais Ativos Financeiros integrantes da respectiva carteira, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao devedor/sacado, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se, sempre quando houver, o valor de mercado, observando-se as disposições da Instrução CVM 489.

**11.2.** Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pelos respectivos custos de aquisição, ajustado *pro rata temporis* pela respectiva taxa de cessão aplicada, por ocasião de sua aquisição, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período, observados os procedimentos definidos na Instrução CVM 489.

**11.3.** Os Ativos Financeiros terão seu valor calculado todo Dia Útil a valor de mercado, apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, cujo teor está disponível no *website* da **ADMINISTRADORA**: <https://reag.com.br>.

**11.4.** As provisões (e suas eventuais reversões) e as incorridas com Direitos Creditórios ou com Ativos Financeiros que compõem a carteira do fundo serão realizadas ou reconhecidas de acordo com os parâmetros definidos pela **ADMINISTRADORA**, observando-se o disposto na Instrução CVM 489.

**11.5.** Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

## **XII – DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS**

**12.1.** Os cotistas poderão adquirir, alienar ou resgatar suas cotas a qualquer momento, este último desde que observado o prazo mínimo entre a data do pedido de resgate e a correspondente conversão em quantidade de cotas, bem como os eventos de exceção deste Regulamento.

**12.2.** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela **ADMINISTRADORA** do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas.

## **XIII – DOS FATORES DE RISCO**

**13.1.** Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA** e o **AGENTE DE COBRANÇA**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização e resgate de suas Cotas, sendo o resgate das Cotas ocorrido apenas na liquidação do **FUNDO** e/ou Classe, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

- I. Risco de crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.
- II. Risco de liquidez das Cotas: A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, não é admitido o resgate das suas cotas, exceto em caso de sua liquidação ou encerramento da respectiva Classe.
- III. Risco de mercado e dos efeitos da política econômica do Governo Federal: consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- IV. Risco de concentração: A **GESTORA** buscará diversificar a carteira da Classe e deverá observar os limites de concentração da Classe estabelecidos neste Regulamento. No entanto, a política de investimentos da Classe admite i) a aquisição/ou manutenção na carteira da Classe de concentração em títulos públicos e privados; e ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira da Classe de Direitos de Crédito de apenas uma Cedente nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento da Classe. O risco associado às aplicações da Classe é diretamente proporcional à concentração das aplicações.
- V. Risco de descontinuidade, por não originação de Recebíveis ou liquidação antecipada da Classe: A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos de Crédito. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada da Classe em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados na Classe com a mesma remuneração proporcionada pela Classe, não sendo devida, entretanto, pela Classe, pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA**, pela Consultora Especializada, pelo Custodiante ou pelas Cedentes dos Direitos de Crédito qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

- VI. Risco de liquidação das Cotas da Classe em Direitos Creditórios: Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser pagas com Direitos de Crédito. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.
- VII. Risco tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Classe a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.
- VIII. Risco operacional de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios: o Custodiante será responsável pela guarda dos respectivos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos à Classe. O Custodiante poderá terceirizar a custódia dos Documentos Comprobatórios, sem afastar sua responsabilidade perante a Classe e os Cotistas pela guarda dos referidos documentos. Embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso irrestrito aos referidos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação à Classe de verificar a devida origem e formalização dos Direitos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos de Crédito vencidos e não pagos.
- IX. Riscos operacional relacionados à Consultora Especializada: A Consultora Especializada tem papel relevante entre os prestadores de serviços para a Classe, pois dá suporte e subsídios na análise e seleção dos Direitos Creditórios e a sua validação; havendo o risco de haver falhas ou falta de rigor na prestação desses serviços que poderiam causar prejuízos para a Classe e os seus Cotistas.
- X. Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios à Classe: Devido ao seu elevado custo, os termos de cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos à Classe, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.
- XI. Risco operacional referente à verificação do lastro por amostragem: O Custodiante realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos e da Cessão realizada, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando-se que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para a Classe, poderão ser constatadas falhas na formalização da Cessão e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que possam acarretar prejuízos para a Classe, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Créditos cedidos.
- XII. Risco decorrente dos critérios adotados pelos originadores/Cedentes ou pela Consultora Especializada na análise dos créditos. É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pelos originadores/Cedentes a seus Sacados, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e também de Devedores/Sacados e também o risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Consultora Especializada dos Devedores e Cedentes no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.
- XIII. Risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Cedentes: Há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Cedentes caso as

cessões tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução. Cabe à Consultora Especializada responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios minimizar tais riscos não indicando Recebíveis de Cedentes que estejam sendo acionados judicialmente por dívidas vencidas e não pagas ou cujos nomes constem em bancos de dados de Devedores inadimplentes.

XIV. Inexistência de garantia de rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos de Crédito, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento de Emissão de Cotas. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer Classe de investimento em Direitos Creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XV. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio da Classe. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Clientes, ou ainda poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, a Classe poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos. Em caso de ocorrência de uma condição resolutiva da cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, a cessão de Direitos Creditórios será considerada resolvida e a Cedente deverá restituir a Classe pelo valor dos Direitos Creditórios cuja cessão tiver sido resolvida, calculado com base no Preço de Aquisição, atualizado pro rata temporis, com base na taxa de desconto constante dos respectivos Termos de Cessão, desde a respectiva data de aquisição até a data da efetiva restituição dos valores devidos pela resolução da cessão. Caso as Cedentes descumpram a obrigação de restituição mencionada acima, a Classe poderá sofrer prejuízos. Ademais, não há garantia de que as Cedentes conseguirão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre à Alocação Mínima. Assim, a existência da Classe dependerá da cessão de Direitos Creditórios necessários à manutenção e/ou recomposição da Alocação Mínima.

XVI. Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

XVII. Risco decorrente da precificação dos ativos: os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (“mark-to-market”), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XVIII. Pré-pagamento e renegociação dos Direitos de Crédito: o pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito de Crédito, pelo Devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas

condições do pagamento do Direito de Crédito, sem que isso gere a novação do empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de um Direito de Crédito adquirido pela Classe podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

XIX. Risco de execução de Direitos de Crédito emitidos em caracteres de computador: a Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos de Crédito representados por duplicatas digitais.

XX. Risco de não manutenção das Condições da Cessão e/ou dos Critérios de Elegibilidade, após a Data de Aquisição e Pagamento: Todas as Condições da Cessão e os Critérios de Elegibilidade, previstos neste Regulamento serão verificados uma única vez, exclusivamente em cada Data de Aquisição e Pagamento. Dessa forma, após a Data de Aquisição e Pagamento e durante todo o prazo de duração da Classe, poderão ocorrer alterações dos percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe e do próprio Patrimônio Líquido da Classe, seja em função de pré-pagamento, valorização dos Direitos de Crédito ou qualquer outro motivo, alheio à vontade da **GESTORA**, Cedente ou **ADMINISTRADORA**, não havendo garantias de que os percentuais de que trata o Artigo 70 permanecerão inalterados ou dentro dos limites observados. A **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, o Custodiante e o Cedente não se comprometem a ajustar carteira da Classe, em hipótese alguma, caso referido limite seja extrapolado, de forma involuntária, após a Data de Aquisição e Pagamento.

XXI. Risco de Fungibilidade: Na hipótese de os Devedores/sacados realizarem os pagamentos referentes aos Direitos de Crédito diretamente para os Cedentes, tanto no caso de cobrança ordinária, como no de Cobrança Judicial e Extrajudicial, os Cedentes deverão repassar tais valores à Classe, nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança. Contudo, não há garantia de que os Cedentes repassarão tais recursos à Classe, na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso exclui-se a culpabilidade da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e do Custodiante em razão de conduta diversa dos Cedentes nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Cobrança.

XXII. Risco de Conflito de Interesses: a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantêm mecanismos e sistemas de segregação das suas atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, nos termos da regulamentação em vigor. Caso existam falhas no controle e monitoramento da segregação de suas atividades com a **ADMINISTRADORA** e **GESTORA** de recursos de terceiros, existe o risco da Classe realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a

**ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** e/ou terceiros e a Classe, as quais podem inclusive acarretar em perdas para a Classe e para os Cotistas.

XXIII. Demais riscos: Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe, sem conhecimento da Classe, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão à Classe e sem o conhecimento da Classe, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelas Cedentes, e (iv) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios cedidos à Classe poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio da Classe poderá ser afetado negativamente. A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

**13.2.** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao **FUNDO**, os quais poderão causar prejuízos para o **FUNDO** e para o Cotista.

**13.3.** A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** do **FUNDO**, conforme aplicável, orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para seus investidores.

**13.4.** As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, da **CONSULTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## XIV – DO EVENTO DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

**14.1.** São considerados eventos de avaliação da Classe quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Avaliação”):

- I. Inobservância, pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo e/ou no Regulamento, desde que, notificado, por escrito, pela **GESTORA**, mediante comprovante de recebimento, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- II. Inobservância, pela **ADMINISTRADORA**, de seus deveres e obrigações, previstos neste Anexo e/ou no Regulamento, verificado por titulares de Cotas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas em Circulação, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- III. Aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios que estavam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com as Condições de Cessão previstos neste Anexo e/ou no Regulamento no momento de sua aquisição;
- IV. Se aplicável, caso a Agência de Classificação de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas por prazo igual ou superior a 5 (cinco) dias;
- V. Se aplicável, rebaixamento da classificação de risco das Cotas em 2 (dois) níveis em relação à classificação de risco atribuída na data de emissão, exceto na hipótese de recomposição da classificação de risco das Cotas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados de referido rebaixamento;
- VI. Criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à Carteira da Classe, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do **FUNDO** e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas.

**14.1.1.** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a assembleia deliberar (i) pela não liquidação da Classe, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à assembleia constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe independentemente da convocação de nova assembleia.

**14.1.2.** Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da assembleia prevista neste item, a referida assembleia será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

**14.1.3.** No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em assembleia convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios.

## **XV – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

**15.1.** A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I.** caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação da Classe constituiu um Evento de Liquidação da Classe;
- II.** cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do **FUNDO**, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- III.** cessação ou renúncia pela **GESTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de gestão do **FUNDO**, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- IV.** por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;
- V.** após 90 (noventa) dias do início de atividades, a Classe mantiver, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos e não for incorporada a outra classe de cotas;
- VI.** renúncia do **CUSTODIANTE** (se houver) com a consequente não assunção de suas funções por outras instituições, na forma prevista neste Regulamento e/ou na regulamentação aplicável;
- VII.** cessação pela **CONSULTORA** (se houver), a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Consultoria, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato;
- VIII.** por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;
- IX.** em caso de impossibilidade da Classe de adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento.

**16.1.** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia Especial para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 16.3. abaixo.

**16.2.** Caso a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas determine a liquidação da Classe restará comprovada a ocorrência de situação que coloque a cessão dos Direitos Creditórios em risco, motivo pelo qual a Classe resgatará todas as Cotas

compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação do Cotista no valor total das Cotas em Circulação, observados os seguintes procedimentos:

- (a) A **ADMINISTRADORA** (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos para a conta da Classe;
- (b) Todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados para a conta da Classe; e
- (c) Observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XVIII a seguir, a **ADMINISTRADORA** debitará para a conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

**16.3.** Caso a Classe não detenha, na data de sua liquidação, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas deverão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento ao Cotista, por meio de dação em pagamento, conforme aplicável.

**16.3.1.** Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos Cotistas deverá ser realizada exclusivamente em favor do Cotista, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

**16.4.** Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

**16.5.** A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**16.6.** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

**16.7.** A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas; e ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

## **XVII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**17.1.** A partir da data da primeira integralização de Cotas e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

- a) no pagamento dos encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável, sendo certo que os Cotistas devem aprovar em Assembleia Especial de Cotistas qualquer encargo que não estiver previsto em contratos e demais instrumentos de prestação de serviços ao **FUNDO** ou à Classe que tenham sido celebrados pelo **FUNDO** ou pela Classe nos termos deste Regulamento;
- b) na constituição ou enquadramento da Reserva de Caixa;
- c) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional;
- d) na amortização das Cotas, conforme aplicável, observados os termos e as condições deste Regulamento.

**17.2.** Observada a ordem de aplicação de recursos definida neste Capítulo e a política de investimento constante do Capítulo 3, a **GESTORA** deverá manter aplicada em Ativos Financeiros parcela do Patrimônio Líquido para ser utilizado no pagamento de despesas da Classe ("Reserva de Caixa").

## **XVIII – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE**

**18.1.** Adicionalmente aos encargos previstos no art. 117 da Resolução CVM 175, constituem encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – despesas com a **CONSULTORA**, no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada (se houver);

II - despesas com o **AGENTE DE COBRANÇA**, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança (se houver);

III – despesas com o **CUSTODIANTE**, no que toca a prestação do serviço de custódia dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros (se houver);

IV – despesas com serviços de originação dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;

V – despesas com serviços de cobrança ordinária, extraordinária, administrativa, judicial e/ou extrajudicial, no todo ou em parte, dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não limitadamente, escritórios de cobrança e escritórios de advocacia a serem contratados para defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, bem como de prestadores de serviço que sejam necessários ou recomendáveis para a boa prestação dos serviços, exclusivamente para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, tal qual para a gestão patrimonial das garantias consolidadas em nome da Classe, quando aplicável;

VI – despesas com serviços e atividades relacionadas à verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

## **XIX - DO APORTE DE RECURSOS ADICIONAIS**

**19.1.** Caso o Patrimônio Líquido do Fundo seja negativo ou a Classe não possua recursos disponíveis em moeda corrente nacional suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, os Cotistas, em Assembleia Especial, poderão aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de Cotas, a ser realizada pelos Cotistas, na proporção de suas Cotas, observada a classe das Cotas detidas, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

**19.2.** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo serão de inteira responsabilidade da Classe e dos Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE**, a **CONSULTORA**, o **AGENTE DE COBRANÇA**, os Cedentes e/ou quaisquer de suas respectivas Partes Relacionadas, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

**19.3.** A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos e para os fins deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas em Assembleia Especial. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial, conforme o caso, o cronograma de integralização das referidas Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Especial, sendo vedada qualquer forma de compensação.

**APÊNDICE DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA DO  
REAG HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

**CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO  
DE COTAS**

**1.1.** As Cotas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

**1.2.** As Cotas da Classe Única possuem as seguintes características:

|                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Direito de Voto:             | Conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e Especiais, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Valor Unitário:              | <p>As Cotas possuíram valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na primeira emissão. Posteriormente, deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à <b>ADMINISTRADORA</b>, observado o disposto neste Regulamento.</p> <p>O Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, observados os critérios definidos neste Regulamento.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Integralização e Subscrição: | <p>As Cotas poderão ser integralizadas à vista, ou no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) contados da data da subscrição, de acordo com o previsto nos respectivos boletins de subscrição.</p> <p>Na integralização de Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta da Classe.</p> <p>A integralização de Cotas pode ser efetuada (i) em moeda corrente nacional, (a) por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; (b) por meio de TED do respectivo valor para a conta corrente da Classe a ser indicada pelo <b>ADMINISTRADORA</b>; ou (c) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e aprovado pela <b>ADMINISTRADORA</b> ou (ii) com Direitos Creditórios que se enquadrem na política de investimento da Classe.</p> <p>Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela</p> |

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                               | <b>ADMINISTRADORA</b> , nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à <b>ADMINISTRADORA</b> a alteração de seus dados cadastrais.                                                                                                                                                |
| Direitos dos Titulares contra o Patrimônio Líquido da Classe: | Os direitos dos titulares das Cotas contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são <i>pari passu</i> entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas.                                                                                                                                                                      |
| Rentabilidade:                                                | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Direito de Preferência                                        | Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas de eventuais novas emissões que possam vir a ser emitidas pela Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Negociação:                                                   | As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo certo que as Cotas Seniores não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos previstos no item 1.9 abaixo.<br><br>Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, conforme o caso. |
| Resgate:                                                      | Não haverá possibilidade de resgate de Cotas, exceto no caso de liquidação da respectiva Classe, hipótese em que os cotistas farão jus ao recebimento proporcional dos valores que lhes couberem, conforme previsto no presente Regulamento.                                                                                                                                                                    |

**1.3.** As Cotas, quando emitidas, poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

**1.4.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

**1.5.** É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

**1.6.** A partir da Data de Emissão de cada Cota, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior.

**1.7.** Sem prejuízo da observância da legislação e da regulamentação aplicáveis, é facultado à **ADMINISTRADORA**, a partir de orientação prévia da **GESTORA**, suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

**1.7.1.** A suspensão do recebimento de novas aplicações, em um dia, não impede a reabertura posterior da Classe para aplicações.

**1.8.** A **ADMINISTRADORA** deve comunicar imediatamente às instituições contratadas para realizar a distribuição das Cotas sobre a eventual suspensão do recebimento de novas aplicações pela Classe.

**1.9.** As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:

I – decisão judicial ou arbitral;

II – operações de cessão fiduciária, com a representação pela **GESTORA** e, desde que, com interveniência anuência da **ADMINISTRADORA**;

III – execução de garantia;

IV – sucessão universal;

V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;

VI – transferência do administrador fiduciário ou portabilidade de planos de previdência;

VII – integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;

VIII – integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e

IX – resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

## **CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA**

**2.1.** As amortizações das Cotas serão realizadas, pelo regime de caixa, a critério da **GESTORA**, sem a necessidade de aprovação de Assembleia Especial de Cotistas.

**2.1.1.** As Cotas poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente (i) para reenquadramento da política de investimento da Classe, da alocação mínima de investimento prevista no Regulamento e seu respectivo Anexo e/ou dos limites previstos no Regulamento; ou (ii) por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

**2.1.2.** Nas hipóteses previstas no item 2.1.1 acima, as amortizações extraordinárias serão realizadas proporcionalmente ao Patrimônio Líquido representado pela totalidade das Cotas em circulação.

**2.2.** Para fins de amortização de Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil anterior à data do pagamento da amortização.

**2.3.** Admite-se o resgate e a amortização em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

**2.3.1.** por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas de que trata o Art. 126 da Parte Geral da Resolução CVM 175;

**2.3.2.** pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

**2.3.3.** nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe, desde que seja destinada exclusivamente a Investidores Qualificados; ou

**2.3.4.** em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

**2.4.** Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de da Classe ou pela Liquidação Antecipada da Classe ou do **FUNDO**, observados os procedimentos definidos no Anexo.

**2.5.** Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais, feriados na Cidade de São Paulo, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

## **COMPLEMENTO I AO ANEXO I**

***TERMO DECLARATÓRIO, MEDIANTE O QUAL O COTISTA ATESTA QUE POSSUI  
CIÊNCIA SOBRE SUA RESPONSABILIDADE ILIMITADA, CONFORME PREVISTO  
NO ART. 29, § 3º, DA RESOLUÇÃO CVM 175.***

**CLASSE ÚNICA DO REAG HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS**

**CNPJ/MF: 45.703.173/0001-04]**

Ao assinar este termo, estou confirmando que tenho ciência de que:

I – o regulamento do REAG HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ sob o nº 45.703.173/0001-04, não limita minha responsabilidade ao valor de minhas cotas; e

II – poderei ser chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo do fundo, nos termos do regulamento.

[data e local]

---

[nome e CPF ou CNPJ]